

**GABINETE DO PREFEITO**  
**MENSAGEM Nº 017/2022**

**EM CARÁTER DE URGÊNCIA**

Ao Exmo. Sr.

**LEONARDO JOSÉ DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe acerca do Piso Salarial Nacional dos Piso dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências”.

A Emenda Constitucional 120, de 06 de maio de 2022, alterou o texto do artigo 198, da Constituição Federal, majorando o valor do piso nacional dos ACS e ACE para 2 (dois) salários mínimos, ou seja, o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Os §§ 7º, 8º e 9º, do citado artigo constitucional, preconizam que os vencimentos dos agentes são de responsabilidade da União, através do repasse de recursos oriundos do seu Orçamento Geral para os demais entes federativos. Dessa forma, os Municípios têm a garantia do recebimento do valor, tendo atual possibilidade de pagar a diferença do piso.

Como o pagamento de Servidores Municipais carece de Lei Municipal fixadora do valor dos vencimentos, necessário se faz o encaminhamento de Projeto de Lei para a aprovação na Câmara Municipal

Assim, é de tamanha importância tal projeto de lei, que vem a instituir e garantir aos ACS e ACE a majoração da remuneração, com os devidos retroativos, em respeito à nova disposição constitucional e à luta dos profissionais.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para a questão em apreço, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros. Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Palácio Joaquim Didier, em 01 de agosto de 2022, 199º da Independência;  
132º da República

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito



Câmara Municipal de Gravatá  
Aprovado Em 1ª Votação  
Em 03/08/2022



Câmara Municipal de Gravatá  
Aprovado Em 2ª Votação  
Em 03/08/2022

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 017/2022



Assinatura

**EMENTA: "DISPÕE ACERCA DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

**Art. 1º** Com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, passa o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

**Art. 2º** - O pagamento dos valores referentes à diferença do que foi efetivamente pago e o piso fixado nesta Lei ficará condicionado aos repasses da União.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

**Parágrafo Único.** Nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias serão repassados pela União aos Municípios e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 4º** O salário base mensal dos ACS e ACE, do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, não poderá ser inferior ao piso salarial profissional nacional estabelecido na legislação federal, estando o Poder



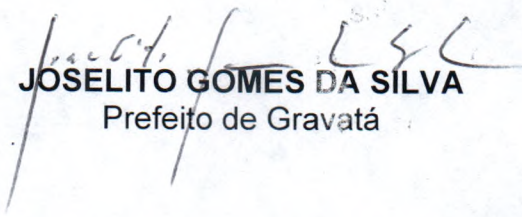
Executivo Municipal autorizado a efetuar as atualizações necessárias ao cumprimento do referido piso nacional.

**Art. 5º** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para a garantia do piso salarial referido nesta lei deverá ser integralmente dedicada à ações e serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias, em prol das famílias e comunidade assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 05 maio de 2022, na forma dos repasses do Ministério da Saúde.

Palácio Joaquim Didier, em 01 de agosto de 2022, 199º da Independência;  
132º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravata

Câmara Municipal de Gravata  
Aprovado Em 1ª Votação  
Em 03/08/2022

Assinatura

Câmara Municipal de Gravata  
Aprovado Em 2ª Votação  
Em 03/08/2022

Assinatura